



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Nº: 00038/2022

Processo Administrativo Licitatório Nº 0004137/2021

Ref. Pregão Presencial Nº 00032/2021

Recorrente: FLORENTINO GOBBI ME (CNPJ 02.098.248/0001-62)

I - DOS FATOS

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa FLORENTINO GOBBI ME, inconformada com o julgamento das propostas relativo ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 032/2021, cujo objeto trata do **REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS, EQUIPAMENTOS E MOTOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, INCLUINDO REVISÃO GERAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA E ACESSÓRIOS, com critério de julgamento de maior percentual (%) de desconto (Item), referente a tabela de preços da TRAZ VALOR PARA PEÇAS E DA TABELA TEMPARIA DA SINDIREPRA/ASSORVES para serviços nos veículos, motos, máquinas e equipamentos terão por base a média mercadológica e com as disposições deste Termo e seus respectivos anexos.**

Por se achar prejudicada, a recorrente interpôs recurso no dia 05 de janeiro de 2022, com numero de protocolo 0038/2022, alegando que não foi concedido prazo estabelecido na Lei 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

A recorrente não concorda com a decisão, pois segundo ela apresentou todos os comprovantes de pagamento para liberação das respectivas certidões, e não foi deferido prazo para juntada e ou realização de pesquisa no mesmo momento do pregão para emissão das certidões dentro da sala de licitação, pois as certidões são emitidas pela internet, e mesmo assim foram inabilitados por não ter apresentado as certidões.

II - PRELIMINAR

Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos os requisitos de representatividade, entretanto, o recurso é intempestivo, e irregular por ter sido interposto fora do prazo legal.

Considerando que a licitação teve abertura no dia 30 de dezembro de 2021, e conforme consta em ata a empresa se ausentou antes do encerramento da sessão, por conseguinte não manifestou interesse de interpor recurso.

Insta consignar, que é na sessão que o licitante deve manifestar interesse de interpor recurso, conforme Decreto n° 3.555/2000 c/c Lei n° 10.520/2002:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis; (Grifo nosso).

Ainda, os Tribunais de Justiça entendem que a manifestação de recurso devem ser imediatas, caso contrário tem a decadência do direito.

APELAÇÃO CÍVEL - LICITAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - POSSÍVEIS

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação e Contratos

IRREGULARIDADES DO PREGOEIRO NA CONDUÇÃO DO CERTAME – VIOLAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL – INOCORRÊNCIA – **RECURSO DESPROVIDO**. Não há irregularidade por parte dos apelados, eis que foram cumpridos os preceitos relacionados com a modalidade do Pregão Eletrônico, especificamente o item 5.2 do Edital n. 30/2014. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer acarreta a decadência desse direito, pelo que não há que se falar em desrespeito ao procedimento por parte da comissão de licitação**, tampouco, de inobservância do contraditório e da ampla defesa. (TJ-MT - APL: 00096699120148110006 MT, Relator: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 15/04/2019, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 24/04/2019). (grifo nosso).

O Tribunal Regional Federal, mantém o mesmo entendimento sobre a decadência do direito, com a falta de manifestação.

LICITAÇÃO. **INTENÇÃO DE RECORRER**. NECESSIDADE DE ADEQUADA FORMALIZAÇÃO. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a **decadência do direito** de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (artigo 4º-XVIII e XX da Lei 10.520/02). **Sentença de improcedência mantida**. (TRF-4 - AC: 50279881620114047100 RS 5027988-16.2011.4.04.7100, Relator: CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 16/12/2014, QUARTA TURMA), (Grifo nosso).

Vejamos o entendimento pertinente do Tribunal de Contas da União,

PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ARGÜIÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos

PREGÃO ANTES DE EXPIRADO O PRAZO PARA **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. a) no pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; b) **a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor**. (TCU 00079520096, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 01/09/2009). (Grifo nosso).

Como o recorrente estava ausente na sessão teve direito precluído.

III - DA DECISÃO

Desta forma:

Pelas razões acima expostas, DECIDE NÃO CONHECER o **Recurso interposto intempestivamente** pela empresa FLORENTINO GOBBI ME não concedendo-lhe provimento.

Remeto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sua análise, consideração e decisão final do Recurso Administrativo em pauta.

Vargem Alta/ES, 13 de janeiro de 2022.


Sâmela Nascimento Gomes
Gerente de Licitação e Contratos
PMVA
Sâmela Nascimento Gomes
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 00038/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 0032/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, MÁQUINAS LEVES E PESADAS, EQUIPAMENTOS E MOTOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, INCLUINDO REVISÃO GERAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA E ACESSÓRIOS.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: FLORENTINO GOBBI ME

DECISÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4o, da Lei no 8.666/93;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Pregoeira no Julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 032/2021;

CONSIDERANDO que a empresa foi inabilitada por não ter apresentado os documentos Certidão Federal e Estadual, exigência do item 8.2.1 do Edital; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exigência do item 8.2 do Edital – Regularidade Fiscal e Declaração de que possui pessoal técnico qualificado do Item 8.4.3 do Edital, mediante isto não é possível conceder o prazo em benefício da Lei 123/2006, por apresentar o documento faltante;

CONSIDERANDO que a empresa saiu antes do encerramento do certame;

CONSIDERANDO que a empresa não manifestou interesse de interpor recurso e por conseguinte acarreta a decadência desse direito





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, que o presente recurso é intempestivo;

DECIDE:

1 – Ratificar com análise ao parecer, juntamente da decisão tomada pela Pregoeira, adotando como seus fundamentos nela expostos, com o fito de: não conhecer o presente recurso, apresentado pela recorrente FLORENTINO GOBBI ME, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, uma vez que o mesmo não estava presente na sessão deixando de manifestar interesse, portanto este recurso é intempestivo, e por não ter apresentado as certidões exigidas no Edital.

2 - Notificar a empresa recorrente, de forma pessoal, ao seu representante legal, via fax, e-mail ou pessoalmente, para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta/ES, 13 de janeiro de 2022.

ALAN LOPES ALTOÉ

Prefeito Municipal